



MUNICÍPIO DE AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO



**JUSTIFICATIVA Nº 007/2023 – Secretaria de Administração - CMA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – CMA**

**Processo Administrativo:** 007/2023 – Secretaria de Administração.

**Contratado:** L.R.S. SOUTO MACHADO-ME.

**CNPJ:** 08.008.668/0001-97.

**Assunto:** Dispensa de Licitação nº 004/2023 – Secretaria de Administração-CMA.

**Fundamento Legal:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

**Valor Total:** R\$ 11.107,00 (onze mil, cento e sete reais).

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de custeio, permanente com serviço de instalação de equipamentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amapá – AP.

## 1. CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Amapá - AP, consoante à autorização do Secretário do referido Órgão, o Sr. Adanilson Ferreira Vaz, na qualidade de secretário de administração, abriu o presente processo administrativo para contratação de empresa para o fornecimento de material de custeio, permanente com serviço de instalação de equipamentos destinado a Câmara Municipal de Amapá – AP, tudo de acordo com o termo de referência e seus anexos, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto a existência de dotação orçamentaria, documentação do responsável legal e verifica-se também o permissivo legal para a dispensa de licitação na hipótese da referida esculpido no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Considerando que consoante o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



MUNICÍPIO DE AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO



Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima mencionados, poderá escolher, de forma discricionária — e devidamente justificada — a empresa para prestá-la, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nela deposita.

No caso em tela, a justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa prestadora do serviço.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amapá - AP, usando de suas atribuições, encaminhou para esta Comissão de Licitação a solicitação para instauração de procedimento licitatório visando a contratação da empresa selecionada para o fornecimento de material de custeio, permanente com serviço de instalação de equipamentos.

A contratação pretendida visa melhorar e organizar a Administração com aquisição de materiais necessários, para custeio, permanente com serviço de instalação de equipamentos de monitoramento eletrônico é necessária para que haja uma política de vigilância do Prédio da Câmara Municipal de Amapá, uma vez que o prédio da Câmara não consta mais com serviço de vigilância presencial. Tal Medida é importante para trazer maior segurança tanto para os usuários e servidores, quanto para segurança do patrimônio da Câmara. Quanto a aquisição de material permanente para a transmissão das sessões ordinárias, como é sabido, as sessões ordinárias são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade. Além disso, são nestes encontros que os vereadores, representantes da população eleitos pelo voto direto- apresentam as demandas de seus representados, na forma de indicações, requerimentos e outras matérias previstas em regimento, em atendimento ao princípio constitucional da transparência e da publicidade. E, tendo em vista, que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2019, para escolher a melhor empresa.

Neste sentido, estando à contratação plenamente enquadrada nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 24, inciso II do mesmo diploma e Decreto nº 9.412/2018.

### 4. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa L.R.S. SOUTO MACHADO-ME, inscrita no CNPJ nº 08.008.668/0001-97, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam a vasta experiência no fornecimento, além de sua regularidade jurídica e fiscal.

Ademais, a escolha da proposta vantajosa, decorre dos serviços ofertados compatíveis com o valor de mercado, por sua capacidade técnica e boa proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo licitatório.

### 5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO



Destaco que em pesquisa realizada verificou-se que o preço proposto se mostra vantajoso para a Câmara deste Município e está dentro do praticado no mercado.

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 11.107,00 (onze mil, cento e sete reais).

## 6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se encontrar justificativa legal para dispensar a licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa, para a contratação de empresa para o fornecimento de material de custeio e permanente, pela empresa L.R.S. SOUTO MACHADO-ME, inscrita no CNPJ nº 08.008.668/0001-97, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amapá -AP, devendo o processo ser submetido à douta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Amapá - AP, 18 de agosto de 2023.

Ver. WILLIAN MACIEL DA SILVA  
Presidente da CPL-CMA/AP  
Portaria nº 005/2023 - CMA



MUNICÍPIO DE AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO



### EXTRATO

**CONTRATO Nº 007/2023 – CMA/AP**

**I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**  
CONTRATO Nº 007/2023 – CMA/AP

**II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:**  
**CONTRATANTE:** CÂMARA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP  
**CONTRATADO:** L.R.S.SOUTO MACHADO-ME

### **III - OBJETO:**

O presente CONTRATO tem como objeto o fornecimento de material de custeio, permanentemente com serviço de instalação e equipamentos, conforme descrito no termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amapá.

### **IV - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato será de 05 (cinco) meses, tendo como data inicial 24/08/2023 e data final 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, com fundamento no art. 57, da Lei 8.666/1993.

### **V - DO VALOR:**

A Câmara Municipal de Amapá/AP pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 11.107,00 (onze mil, cento e sete reais), a ser pago mediante a emissão de notas fiscais.

### **VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da prestação de serviços em alusão correrão do Orçamento da Câmara do Município de Amapá – CMA/AP, através do Programa de Trabalho 01.031.0001.2001.0000 – **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**; Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.  
01.031.0001.2001.0000 – **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
01.031.0001.1001.0000 – **Aquisição de Equipamentos e material Permanente**; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Material Permanente.

### **VII - FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; Processo Administrativo nº 007/2023 – CMA-AP; Justificativa nº. 007/2023-CPL-CMA/AP; Parecer nº. 007/2023-Procuradoria CMA.

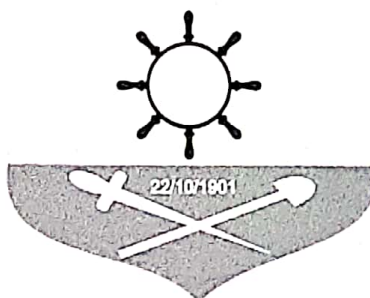
### **VIII – DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023.**

**Signatários:** Pela Câmara do Município de Amapá, **Sr. Daymo João Sucupira Silva Neto** – *Presidente da CMA/AP*, e pela empresa L.R.S. Souto Machado-ME, seu representante Legal o **Sr. Luiz Rogério Soutelo Souto Machado**.



Município de: **AMAPÁ**  
Data: **06/09/23**, quarta-feira  
Total de Páginas: **003**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017



# Prefeitura Municipal do Amapá – AP

## Diário Oficial do Município

### PUBLICAÇÃO

#### EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA: **6 de setembro de 2023**  
LINK DA PUBLICAÇÃO:

#### RESUMO



Tipo de Publicação: **EXTRATO**

Tipo de Arquivo: **Contrato**

Nº da Publicação: **007** Ano: **2023**

Sector: **CMA/PPMA**

Resumo da Publicação:

Fornecimento de material de custeio, permanente com serviço de instalação e equipamentos, conforme descrito no termo de referência.

CNPJ: 05 989116/0001-19

Trav. Cônego Domingo Maher, 64 - Centro  
CEP 65 952-000 - Fone (98) 9000-0000  
prefeitura@amapa.gov.br



LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017

PUBLICIDADE



Link da Publicação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Amapá. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de no link do Diário Oficial.

Autenticador:

Publicado por: WELLYSON PAIVA - COORDENADOR DE TI